



PORTARIA Nº 258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO I

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 2º A tabela de valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações passam a ser estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O valor da GECC será calculado por hora trabalhada, apurada no mês de realização da atividade, na forma prevista no Anexo I.

§ 2º As atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado foram definidos no Quadro de Especificações do Anexo II.

§ 3º O credenciamento dos servidores que executarão as atividades que ensejam o pagamento da GECC deverá ser realizado por meio do preenchimento do documento constante do Anexo III desta Portaria.

§ 4º Quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrerem durante o horário de trabalho, a liberação do servidor fica condicionada à autorização do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 1º Entende-se por conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relativos às competências regulamentares da unidade.

§ 2º As ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade não ensejarão o pagamento da gratificação.

§ 3º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da GECC pelo exercício dessas atividades.

Art. 4º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos e concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor pertencente ao quadro do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata na Grade de Compensação proposta no Anexo VI desta Portaria.

Art. 5º A retribuição por servidor para atividade de curso ou concurso não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer as atividades definidas no Anexo II, o servidor deverá atestar, em formulário próprio (Anexo IV), a atividade, o órgão, e o total de horas trabalhadas no ano em curso.

Art. 6º O quantitativo de horas estimadas para elaboração de material didático não poderá ser superior à carga horária do curso.

Art. 7º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e de experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Previamente ao início do evento, deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos os projetos de cursos previstos no caput para manifestação.

§ 2º Antes do início do evento, deverá ser preenchido e entregue na Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas o documento constante do Anexo V, com vistas à comprovação da experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do curso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - relatório de autoavaliação do instrutor/monitor (Anexo VII);
- II - pauta de frequência do evento/curso;
- III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e
- IV - mapa de compensação das horas quando se tratar da situação descrita no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. O pagamento da GECC (Anexo VIII) ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 9º O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 10. Os pagamentos a título de passagens, diárias e de GECC, referentes à participação de servidor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em evento realizado em regime de cooperação com outra instituição, serão assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 11. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas selecionará, por meio de análise curricular, os interessados em atuar nos cursos remunerados com a GECC.

Parágrafo único. Se houver mais de um interessado habilitado para o mesmo tema, o critério de desempate será:

- I - o maior tempo decorrido desde a última atuação do servidor em cursos remunerados com gratificação;
- II - a maior experiência, comprovada por meio de declaração ou certificado, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação.

Art. 12. Os casos omissos, ou supervenientes, serão decididos pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos e homologados pelo Secretário-Executivo.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		TABELA DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO
Esta tabela tem como parâmetro os percentuais estipulados pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.		
	Atividade Desenvolvida	Percentuais hora/aula (em %)
1	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial	
1.1	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 1,80
1.1.1	Instrutor "A"	1,80
1.1.2	Instrutor "B"	1,60
1.1.3	Instrutor "C"	1,25
1.2	Curso de Treinamento	Até 1,15
1.2.1	Instrutor "A"	1,15
1.2.2	Instrutor "B"	1,00
1.3	Curso Gerencial	Até 1,80
1.3.1	Instrutor "A"	1,80
1.3.2	Instrutor "B"	1,70
1.3.3	Instrutor "C"	1,60
2	Monitoria	
2.1	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 1,00
2.1.1	Monitor	1,00
2.2	Curso Gerencial	Até 1,00
2.2.1	Monitor	1,00
2.3	Curso de Treinamento	Até 1,00
2.3.1	Monitor "A"	1,00
2.3.2	Monitor "B"	0,90
3	Tutoria em Curso a distância	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	0,95
4	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	1,10
5	Elaboração de Material Didático	
5.1	Curso Presencial	Até 1,15
5.1.1	Elaborador "A"	1,15
5.1.2	Elaborador "B"	1,00
5.1.3	Elaborador "C"	0,90
5.2	Curso a Distância	Até 1,55
5.2.1	Elaborador "A"	1,55
5.2.2	Elaborador "B"	1,25
5.2.3	Elaborador "C"	1,00
6	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
6.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	1,80
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	1,80
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	1,80

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA CONCURSO COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO
--	---

1. INSTRUTORIA

1.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2 - CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.